



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JCMN

Sessão de 02 de dezembro de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.909

Recurso nº 36.212 - IRPF - EX: 1979

Recorrente WILSON JOSÉ DA SILVA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - Tratando-se de processo decorrente de pessoa jurídica, aplica-se ao julgamento da pessoa física de seus sócios o que foi decidido em relação ao processo matriz, por confirmado neste último o fato econômico que causou a tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WILSON JOSÉ DA SILVA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 02 de dezembro de 1981.

AMADOR OUTEIRELO FERNANDEZ

- PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO
SESSÃO DE: - 4 DEZ 1981

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, LUIZ ANDRÉ NETO (suplente) e OLAVO JOÃO GALVÃO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0835/050.465/81-00

RECURSO N.º: 36.212

ACÓRDÃO N.º: 101-72.909

RECORRENTE: WILSON JOSÉ DA SILVA

R E L A T Ó R I O

WILSON JOSÉ DA SILVA, domiciliado em Presidente Prudente-SP, vem a este Conselho, com guarda de prazo legal, recorrer da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento ex officio do Imposto de Renda do exercício de 1979 com os acréscimos legais.

2. O presente lançamento decorre de procedimento fiscal instaurado contra a pessoa jurídica "Panificadora Ao Pão Gostoso Ltda.", da qual o recorrente participa em 50% de seu capital social e no qual ficou evidenciado que a referida empresa omitira receita operacional no ano-base de 1978, no valor de Cr\$ 370.572,00, caracterizada pela existência de passivo circulante não comprovado, fato que ocasionou a tributação reflexa sob a Cédula "F" das Declarações de Rendimentos de seus sócios, na proporção de suas quotas de capital.

3. O lançamento foi impugnado às fls. 14, tendo o interessado alegado que, em virtude de estar pleiteando a compensação da importância de Cr\$ 88.949,00 no valor do Passivo Fictício apurado na pessoa jurídica por corresponder a prejuízo verificado no ano-base de 1979, exercício de 1980, o julgamento do presente deveria aguardar o decidido em relação à pessoa jurídica, por tratar-se de tributação reflexa.

4. Pela decisão de fls. o lançamento foi integralmente mantido pela autoridade a quo, considerando que o Auto de Infração lavrado contra a pessoa Jurídica fora julgado totalmente procedente, conforme cópia de decisão de fls.

5. Segue-se às fls. o tempestivo recurso para este Colegiado, consubstanciado nas razões já expendidas na peça impugnatória.

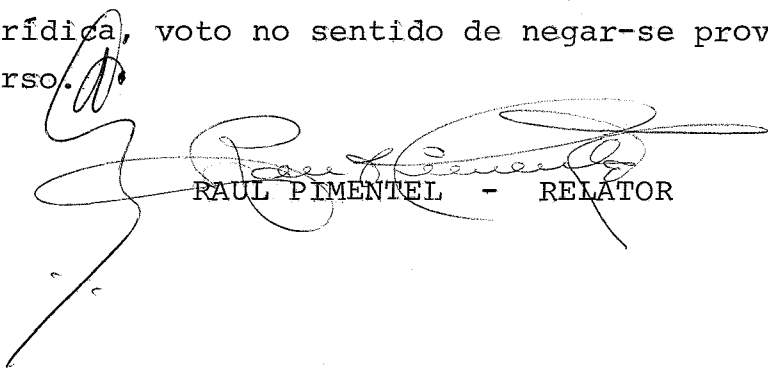
É o relatório.

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Apreciando o Recurso nº 83.831 interposto pela pessoa jurídica "Panificadora Ao Pão Gostoso Ltda.", correspondente ao Processo Fiscal nº 0835/050.247/81, do qual este é decorrente, esta Câmara, por unanimidade de votos, através do Acórdão nº 101-72.840, de 12/11/81, deu-lhe provimento parcial, determinando que o prejuízo de Cr\$ 88.949,00, registrado no livro de apuração do lucro real, fosse compensado na apuração do imposto exigido na ação fiscal.

Tratando-se de processo decorrente e não tendo a decisão desta Câmara afetado o lucro atribuído aos sócios através do lançamento ex officio, por força da letra "a" do art. 34, do Dec. 76.186/75, senão quanto a apuração do imposto devido pela pessoa jurídica, voto no sentido de negar-se provimento ao presente recurso.


RAUL PIMENTEL - RELATOR